I CONGRESSO CRIM/UFMG

INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMOS

I61
Interseccionalidade e Feminismos [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-362-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Gênero, feminismos e violência.
1. Gênero. 2. Feminismo. 3. Interseccionalidade. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO CRIM/UFMG

INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMOS

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 1 - Interseccionalidade e Feminismos acolheu artigos que se desenvolveram a partir de uma perspectiva interseccional e da compreensão de como as discriminações de gênero se interligam com questões relacionadas à sexualidade, raça e classe. Temas que abordem as questões de gênero articulados com a divisão sexual do trabalho; a reconfiguração das práticas sociais e das relações trabalhistas decorrentes do capitalismo; os diversos processos culturais e identitários formativos relacionados à raça e sexualidade, sob perspectivas interdisciplinares. Foram propostas discussões sobre as diferentes estratégias de lutas por reconhecimento e direitos de movimentos democráticos contemporâneos, a partir de uma fundamentação teórica feminista que busca evidenciar a coexistência de mais de um sistema de opressão em relação às mulheres e outros agentes sociais.

A MULHER NA ARGUMENTAÇÃO JUDICIAL SOBRE LICENÇA MATERNIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO: ESTUDO DE CASO

WOMEN IN THE JUDICIAL ARGUMENT ABOUT MATERNITY LEAVE IN THE STATE OF SÃO PAULO: CASE STUDY

Marlos Dick Hermes
Bruna dos Santos Gonçalves

Resumo

Este trabalho apresenta uma análise sócio-jurídica sobre a relação entre a argumentação judicial enquanto parte de uma estrutura generificante e como a licença-maternidade funciona, também, como um dispositivo desta relação. Com base nisso, uma pesquisa de estudo de caso foi desenvolvida, analisando-se um Acórdão do TRT-2 e como sua construção discursivo-normativa atrelada ao nosso ordenamento jurídico legitima o tratamento desigual que se oferece aos dois polos da relação binária de gêneros.

Palavras-chave: Maternidade, Licença-maternidade, gênero, Divisão sexual do trabalho, Argumentação judicial

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents a socio-legal analysis about the relationship between a legal argument as part of a gendered structure and how the legal institute of maternity leave also works as a device in this relationship. Based on this, a case study research was developed, analyzing a TRT-2 Judgment and how its discursive-normative construction harned to our legal system legitimizes the unequal treatment offered to the two poles of the binary relationship of genders.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Motherhood, Maternity leave, gender, Sexual division of labor, Court argument

1. INTRODUÇÃO

Objetivando traçar panoramas a respeito da discussão do papel da mulher na família e as relações entre o universo jurídico normativo-legal e as modernas teorias de gênero, parte-se à uma incursão exploratória do tipo estudo de caso em um Acórdão selecionado, ou seja, uma colegiada de um Tribunal, que envolve assuntos relacionados à maternidade como instituto generificante.

A jurisprudência, no contexto de aplicação do próprio Direito, o que se dá através de seus textos com conteúdo de subsunção interpretativa do caso à norma legal, serve como meio de aferição quanto ao diálogo que o Direito brasileiro tem – ou não – mantido com as diversas teorias das demais ciências sociais acerca dos gêneros.

Os referenciais teóricos fundantes da análise estão firmados, de modo geral, em uma multiplicidade de autoras e autores que analisa os papeis sociais dos gêneros, a divisão sexual do trabalho, a construção discursiva dos gêneros (assujeitamento) e os dividendos patriarcais remanescentes que mantém uma distribuição desigualmente gendrada do poder na sociedade.

Mas notadamente se firmam estes referenciais nas ideias acerca da formação social do gênero feminino (Scott, 1990); no assujeitamento discursivo que (per)forma os gêneros (Butler, 2003 e 2019); na (pelo menos) dupla faceta da estrutura enquanto modeladora dos gêneros e a possibilidade de agência destes indivíduos para remodela-la (Connell e Pearse, 2015); no atravessamento que a estrutura sexo/gênero promove sobre todo o conjunto das relações sociais (Biroli, 2018); na tensão que se forma entre os gêneros quando da divisão do trabalho e do apagamento simbólico de todo o trabalho de reprodução e cuidado realizado pelas mulheres (Kergoat, 2009); à força que se impõe às mulheres para que se submetam às expectativas sociais concernentes à maternidade e permaneçam realizando todo o trabalho reprodutivo e de cuidados sem o economicizar (Badinter, 1985 e 2011); na hierarquia entre os gêneros que se forma sobre a divisão sexual do trabalho (Saffioti, 2013), dentre outras perspectivas.

A escolha de uma análise jurisprudencial se revela pertinente na medida em que o Poder Judiciário é, por excelência, o interprete das normas. O que significa dizer que é o Judiciário quem, em última análise, olhará para o texto legal e criará, a partir dele, normas de conduta e interpretação que devem ser observadas pela sociedade (Kelsen, 2009, P. 5). Além disso, é também através da jurisprudência que o Judiciário acaba por legitimar-se, porquanto

que esse processo de reconhecimento político se dá através da argumentação jurídica (Streck, 1999, P. 49[1]).

1.1. METODOLOGIA

Definidos os objetivos de pesquisa e seus referenciais teóricos, seguiu-se à delimitação das perguntas de pesquisa que serviriam de norte à proposta de análise do Acórdão de amostra de caso. Assim, opta-se, por uma questão de organização, em primeiramente apresentar a metodologia empregada na pesquisa, em seguida o objeto de estudo de caso e, por fim, a análise da amostra com base nos pressupostos elencados.

Para os fins pretendidos, quais sejam, realizar uma análise dos conteúdos discursivo-normativos presentes na amostra considerada, insere-se a pesquisa no largo universo da abordagem qualitativa, utilizando-se uma metodologia híbrida construída entre as técnicas de estudo de caso, na medida em que se concentra em uma análise de alguns casos em particular, que se consideram representativos de um conjunto de casos análogos, e de análise de conteúdo, que consiste, por sua vez, em uma metodologia de "análise de informações constantes de um documento, sob forma de discursos pronunciados em diferentes linguagens (...). Trata-se de se compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações" (Severino, 2007, P. 121).

As fontes de pesquisa, ou seja, o suporte de análise, têm natureza bibliográfica-documento, sendo, portanto, pesquisa desta natureza, bem como de caráter explicativo, na medida em que não se pretende limitar apenas à constatação da existência de tais documentos, mas sim buscar "analisar os fenômenos estudados (...) [identificando] suas causas" (Severino, 2007, P. 122-123).

A análise descritiva, desenvolvida pela revisão bibliográfica, viabiliza o suporte teórico necessário à discussão da problemática proposta, já que a "leitura crítica ou reflexiva permite a apreensão das ideias contidas no texto" (Andrade, 1993, P. 65).

Após delimitar os pressupostos teóricos sobre os temas abordados, bem como a própria pergunta de pesquisa sobre a qual se debruça, passou-se a uma seleção de jurisprudência pertinente ao tema. Para tanto, optou-se por usar a plataforma do website "jusbrasil.com.br", pois este reúne informações de processos e congloba de maneira atualizada e diária a

[1] Frise-se que Streck, 1999, entende que mesmo os modelos da virada linguística que advieram da Filosofia da Linguagem e tiveram largo impacto na compreensão das dimensões mesmo de existência do "sujeito", entendendo tanto o universo do sujeito quanto o universo jurídico também "como um universo linguístico" (P. 49).

jurisprudência de todo o país, optando-se por analisar apenas as decisões proferias pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT – 2).

A escolha deste Tribunal apresenta duas vantagens, uma vez que (i) cria um limite territorial de análise e (ii) trata-se da Corte incumbida em reavaliar as decisões proferidas e recorridas em primeiro grau, criando também uma recorte das decisões que seriam analisadas.

Em relação ao tempo, a pesquisa foi restrita aos resultados dos últimos dois anos da data em que se buscavam os dados, a fim de que toda a discussão ganhasse espaço nos dias de hoje, apesar do referencial teórico do trabalho datar obras de até 50 anos atrás. Assim, como recorte temporal, a busca das jurisprudências neste banco de dados e referentes ao "TRT-2" foi delimitada para abranger o período de um ano entre Agosto de 2019 e Agosto de 2020.

Apesar da dificuldade na seleção da amostra-objeto, em atenção à busca pela identificação de critério de concretização da responsabilização da mulher unicamente pelo trabalho de cuidados, optou-se por restringir as análises de decisões judiciais que orbitassem em torno dos seguintes indicadores: licença maternidade; maternidade; dupla jornada; jornada permanente; cuidados familiares; gênero e poder; poder simbólico; trabalho doméstico; divisão sexual do trabalho.

Porém, em razão da especificidade dos indicadores elencados, a pesquisa não retornou dados. Inobstante isso, são estes os indicadores que, de maneira geral, passaram a nortear as tentativas de localização de jurisprudência.

A base teórica adquirida permitiu a criação de critérios necessários para se partir à análise jurisprudencial, a partir de uma ficha de pesquisa construída para tanto e que dialogasse com os pressupostos teóricos elencados, objetivando, dessa forma, filtrar do texto as informações relevantes para a análise pretendida.

Para se formular tais perguntas procurou-se imaginar qual seria a melhor forma de obter dados que fossem importantes para este estudo, ou seja, perguntas cujas respostas auxiliassem, de forma direta ou indireta, à construção, dentro do Poder Judiciário, em especial o TRT-2, de discursos normativos que carregam conteúdos de responsabilização da mulher pelo cuidado com as crianças, e essencializam sua condição generificada, utilizando a licença maternidade como seu instituto basilar. Os questionamentos foram consolidados em ficha de pesquisa, cujo modelo não se opta por não transcrever, no entanto o mesmo constará em subtópico próprio, quando da análise de caso selecionada.

Os questionamentos a que foram submetidas as decisões, consolidados na ficha de pesquisa, tiveram por objetivo evidenciar elementos que auxiliassem o trabalho de identificação dos critérios utilizados pelos tribunais ao concretizar a imagem da mulher sempre como mãe,

visão essencializada sobre o gênero e mantida pelo Direito, que por sua vez faz parte do universo compreendido como estrutura social (Bourdieu, 1983, P. 47).

O que se pretende, portanto, pode-se resumir sinteticamente em saber se o Tribunal analisa as consequências de suas decisões como se estivesse diante de uma demanda meramente individual, mantendo leituras sociais essencializadoras acerca do gênero, ou se o faz de maneira coerente com uma oportunidade de revisar o papel da mulher na sociedade com potenciais efeitos coletivos.

1.1.2. DA AMOSTRA OBJETO

Delimitado o campo da amostra, fazia-se necessário ainda selecionar a amostra em si. Depois de algumas tentativas para testar palavras-chave correlatas, chegou-se aos indexadores de busca "licença-maternidade", "mãe" e "vocação", para qual se obtiveram 11 resultados e, desses, um foi escolhido um caso paradigma de análise.

Neste caso a Reclamante pleiteava o pagamento dos intervalos do art. 384 da CLT - revogado (Lei. 13.467/2017). No pleito a Autora alegava fazer jus ao descanso, apesar da revogação do dispositivo com base no art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê a proteção do trabalho e da maternidade pois a autora possuía dois filhos. Segue sua Ementa:

> Intervalo. Aplicação do art. 384 da CLT. O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo devidos como extras os 15 minutos suprimidos da jornada prorrogada da mulher. (TRT-2 - RO: 00030355220125020038 SP 00030355220125020038 A28, Relator: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO, Data de Julgamento: 04/02/2014, 6ª TURMA, Data de Publicação: 13/02/2014)

Delimitado o objeto de estudo de caso, adentra-se ao campo especificamente da análise do conteúdo da mesma, de modo a verificar a relação de seus discursos com os pressupostos teóricos do trabalho.

1.2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da seleção do objeto de pesquisa, fez-se necessário, para análise dos casos em apreço e estudo de seus conteúdos, a partir do questionário elaborado como norte da pesquisa, definir os aspectos de cada um dos Acórdãos, o que será transcrito em cada uma das seis tabelas a seguir, referentes, cada qual, a um Acórdão selecionado como amostra:

Tabela 8 – Aplicação do questionário quanto ao "Acórdão TRT-2 - RO: 00030355220125020038 SP 00030355220125020038 A28"

A matéria debatida trata sobre ou licença maternidade?	Sim. O acórdão analisado também trata sobre o pagamento dos intervalos de 15 minutos antes do início de uma jornada extraordinária, além da correção no pagamento dos seus salários quando estava de licença-maternidade.
Qual a solução proposta para o conflito de direitos?	Tribunal julgou procedente os pedidos da reclamante, usou como principal argumentação que as mulheres possuem sobrecarga maior de trabalho tendo em vista que também são responsáveis pelo cuidado da família, sustentando que "*a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física de homens e mulheres*".
Acórdão identificou conflito entre maternidade e trabalho?	Sim, demonstra incompatibilidade entre o mercado de trabalho e o trabalho de cuidados: "*Cada um dos sexos teria sua vocação primária e secundária, em que, nesta segunda, seria colaborador do outro: a vocação da mulher é a geração e educação dos filhos. A primeira vocação profissional da mulher é a construção da família. Por isso, a mulher deve encontrar, na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária, de ser o coração da família e a alma da casa*".
Nota-se no julgado um processo de responsabilização da mulher no que tange o cuidado aos filhos?	Sim, é crasso o pensamento do Tribunal no seguinte trecho: "*trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família*".
Houve menção da figura do pai em algum dos acórdãos analisados?	Não houve menção à figura paterna.
Quais foram os argumentos e fundamentos trazidos pelo julgador para justificar a responsabilidade da mulher na economia dos cuidados?	Dos principais argumentos utilizados pelo Tribunal foi o que a mulher é responsável pela dupla jornada, do trabalho remunerado e do trabalho doméstico e de cuidados dos filhos. A seguir trecho onde é possível verificar esse pensamento "*O art. 384 da CLT visa proporcionar um descanso superior à mulher em razão de sua condição fisiológica, bem como em razão da dupla jornada a que é submetida*".
Os fundamentos elencados correspondem à argumentos essencializadores do gênero observáveis nos pressupostos trazidos pela teoria de gênero contemporânea?	Sim, a maternidade confundida como a própria identidade da mulher conforme criticado através de diferentes abordagens teóricas, notadamente as ideias de Badinter (1985) e Butler (2019).

Das respostas obtidas, guiadas pela ficha de pesquisa após análise dos Acórdãos, foram observados certos padrões de posicionamento do Tribunal. Mas, antes de iniciar esse compêndio do que foi retirado deste estudo, parece relevante ter em mente que, segundo levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018, as mulheres representam apenas um em cada cinco desembargadores no Brasil. Este dado tem relevância pois as mulheres são submetidas a várias modalidades de dominação, como a econômica e cultural.

Assim, vislumbra-se o processo de construção social da inferioridade, correlato ao processo de construção social da superioridade, ou seja, "da mesma forma como não há ricos sem pobres, não há superiores sem inferiores. Logo, a (...) supremacia masculina exige a construção social da subordinação feminina" (Saffioti, 2013, P. 29). Portanto, afigura-se importante ter este fato em consideração na própria análise da redação dos Acórdãos.

E desta análise alguns pontos repetidos, que parecem formar um padrão comum, ficaram evidentes. O primeiro deles, em concordância com a teoria de Badinter (1985), é a ideia de realização da mulher através da maternidade, como a primeira e verdadeira função da mulher fosse a maternidade.

Outro ponto em comum observado no Acórdão paradigma é o de que existiriam características biológicas justificantes do diferente tratamento para a mulher na sociedade e sua "natural" função de cuidadora e mãe. Noutra mão, Raewyn Connell e Rebecca Pearse (2015) destacam que gênero é uma diferença cultural entre homens e mulheres, ou seja, as diferenças entre os gêneros têm origem histórico-social e não biológico-natural.

1.3. CONCLUSÕES

Ainda que o Acórdão em apreço atenda aos pedidos da Reclamante, a problemática que se infere está não no resultado final da prestação jurisdicional, mas sim em sua fundamentação que, a rigor, também a integra[2]. Pelo que se extrai dos termos sexistas firmados no material analisado, parece razoável supor que as questões morais interferem na efetividade da justiça, ao atribuir significados culturais à maternidade, que não se encontram circunscritos nas normas legais. Esses discursos se tornam ainda mais problemáticos levando-se em conta

[2] Código de Processo Civil. Art. 489. São elementos essenciais da sentença: (...) II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; (...) § 3º A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

que a maioria dos magistrados do Brasil são homens, portanto, a mensagem veiculada pela atuação desses operadores – e significadores – da justiça acaba reforçando a ideia de que o principal papel da mulher na sociedade é o de ser mãe e que qualquer outra função que ela venha a exercer deve ser secundária à sua "vocação primária".

Para Leão (2010) não é novidade se falar da necessidade de firmar uma perspectiva de gênero nas decisões judiciais e nos conflitos que estão sob a apreciação do Judiciário, evitando assim que seja reforçada a discriminação contra a mulher. A autora acrescenta que, além dos estigmas alimentados pela sociedade em seu sentido amplo, a reflexão deve estar voltada para "o modo como o Estado – por meio do Poder Judiciário – passa a agir como um ator responsável pela ruptura ou permanência da violência rechaçada por parâmetros públicos" (2010, P. 355).

Dessa forma, a crescente relevância do Poder Judiciário e a necessidade de modernização institucional deve ganhar cada vez mais espaço, pois os discursos jurídicos devem se movimentar no sentido de dialogar com as perspectivas de gênero e emancipação da condição da mulher, indo ao encontro dos objetivos constitucionais previstos na Magna Carta.

2. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico. São Paulo: Atlas, 1993.

BADINTER, E. Um amor conquistado: o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

_____. O conflito: a mulher e a mãe. Rio de Janeiro, Record, 2011.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: Os Limites da Democracia no Brasil. 1ª Ed.. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. Sociologia. Renato Ortiz (org.). São Paulo, Ática, 1983.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro, RJ: Editora Civilização Brasileira, 2003.

_____. A vida psíquica do poder: Teorias da sujeição. 1ª Edição. Belo Horizonte, MG: Autêntica Editora, 2019.

CONNELL, Raewyn; Rebeca Pearse. Gênero: Uma perspectiva global. São Paulo: nVersos, 2015.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 8ª Ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KERGOAT, Danièle. In Hirata et al. Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

LEÃO, Ingrid. Perspectiva de gênero no Judiciário: promoção e garantia de igualdade. In: Mulher, sociedade e direitos humanos. São Paulo: Rideel, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes. 3. Ed.. São Paulo, Expressão Popular, 2013.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In Educação e Realidade, 16, n. 2, 1990.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23ª Ed.. São Paulo: Cortez, 2007.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.